

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI No 2.225, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"QUE ISENTA DE PAGAMENTO DO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) OS APOSENTADOS QUE RECEBEM ATE UM (01) SALÂRIO MINIMO VIGENTE POR MES".

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1o.Ficam isentos do pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) os APOSENTADOS das Espécies 30 e 40 (Códigos do I.N.S.S. constantes nos carnês de aposentadoria), que recebem até um (01) salário mínimo vigente por mês.

Art.2o.A isenção se då a todos os aposentados que não possuem bens imóveis exceto casa residencial, comprovado por meio de Certidão Negativa emitida pelo Cartório competente desta Comarca.

Art.3o.A presente Lei serà regularmente no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art.4o.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5o.Revogam-se as disposições em contrá-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

FRANCISCO DIOMAR FORZA PREFEITO MUNICIPAL

C:\WS6\TEXTOS\LEIS\IPTU.TXT

rio.